



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL 434/99

SUMULA: ABRE-SE CRÉDITO ESPECIAL PARA NOVO PROJETO ATIVIDADE, NO ORÇAMENTO DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA, PARA ATENDER O ARTIGO 08, INSISO III, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre-se crédito especial para novo projeto atividade, no orçamento do PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social, discriminado por seu elemento de despesa a seguir apresentados:

ÓRGÃO: 9901- PREVIARA – Fundo Mun. De Prev. Social
UNIDADE: 01.01- Previara – Fundo Mun. De Prev. Social
FUNÇÃO: 15 – Assistência e Previdência
PROGRAMA: 84 – Progr.de Formaç.Patrim.Serv.Público
SUB-PROGR.: 492- Previdência Social a Segurados
PROJ./ATIVIDADE: 2049 - Contr.de Formaç.Patrim.Serv.Público
3.2.8.0.00 – P.A.S.E.P.....R\$ 420,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III da Lei 4.320/64, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

ÓRGÃO: 9901- PREVIARA – Fundo Mun. De Prev. Social
UNIDADE: 01.01- Previara – Fundo Mun. De Prev. Social
FUNÇÃO: 03 – Administração e Planejamento
PROGRAMA: 07 – Administração
SUB-PROGR.: 492- Previdência Social a Segurados
PROJ./ATIVIDADE: 2047 – Manutenção do Setor
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e EncargosR\$ 420,00

Art. 3º - Este novo projeto fica incluso ao Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 21 de Dezembro de 1.999.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume.



APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
Chefe do Dpto Administrativo e Financeiro

